

RESOLUÇÃO/PRESI 600-14 DE 07/04/2009

Converte a 28ª e a 29ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais em varas de Juizado Especial Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista decisão da Corte Especial Administrativa, na sessão realizada em 26 de março de 2009, nos autos do Processo Administrativo 10.128/2008,

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais e da eficiência na prestação jurisdicional;

b) que a especialização em matéria previdenciária não atende, atualmente, aos objetivos pretendidos na Seção Judiciária de Minas Gerais, de proporcionar uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva;

c) a necessidade de buscar uma solução para fazer frente ao enorme acervo processual existente nas varas de Juizado Especial Federal de Minas Gerais;

d) a conveniência de manter padronizadas as varas dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 600-18/2003, com suas alterações;

e) o consenso entre a Coordenação dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região quanto à conveniência de modificação da especialização das 28ª e 29ª Varas Federais,

RESOLVE:

Art. 1º A 28ª e a 29ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais são convertidas em varas de Juizado Especial Federal Cível – JEF, incumbidas de processar e julgar os feitos cíveis definidos na Lei 10.259/2001.

Parágrafo único. As varas serão organizadas nos moldes da Resolução 600-18/2003, com as alterações introduzidas pela Resolução/Presi 600-08 de 13 março de 2009, com os cargos efetivos, cargo em comissão e as funções comissionadas a seguir relacionadas:

ESTRUTURA DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

28ª e 29ª VARAS FEDERAIS DE JUIZADO DA CAPITAL – MINAS GERAIS				
UNIDADE	FUNÇÕES		1 VARA	2 VARAS
Gabinete de Juiz Federal	Oficial-de-Gabinete	FC-05	1	2
	Assistente Técnico III	FC-03	1	2
Gabinete de Juiz Federal Substituto	Oficial-de-Gabinete	FC-05	1	2
	Assistente Técnico III	FC-03	1	2
SECRETARIA DA VARA	Diretor de Secretaria da Vara	CJ-03	1	2
Serviço de Atividades Destacadas	Assistente Técnico V	FC-05	1	2
	Assistente Técnico II	FC-02	3	6
Seção de Suporte Administrativo	Supervisor de Seção	FC-05	1	2
Seção de Processamento e Procedimentos Diversos	Supervisor de Seção	FC-05	1	2
Seção de Apoio aos Julgamentos	Supervisor de Seção	FC-05	1	2
Seção de Informações Processuais	Supervisor de Seção	FC-05	1	2
TOTAL DE FUNÇÕES VARAS JEF			13	26

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	1 VARA	2 VARAS
Gabinete de Juiz Federal	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1	2
	Técnico Judiciário	1	2
	SUBTOTAL	2	4
Gabinete de Juiz Federal Substituto	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1	2
	Técnico Judiciário	1	2
	SUBTOTAL	2	4
Secretaria da Vara	Analista Judiciário (Área Judiciária)	3	6
	Técnico Judiciário	7	14
	SUBTOTAL	10	20
TOTAL		14	28

Art. 2º Os cargos efetivos remanescentes da adequação da 28ª e da 29ª Varas Federais à estrutura de Vara de Juizado são remanejados na Seccional de Minas Gerais, da seguinte forma:

I – dois cargos de Técnico Judiciário para o Serviço de Atividades Destacadas da Coordenação Seccional dos Juizados Especiais Federais;

II – dois cargos de Técnico Judiciário para a Secretaria Única da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais;

III – oito cargos de Analista Judiciário (Área Judiciária – Execução de Mandados) para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Parágrafo único. Os remanejamentos referidos nos incisos I e II deste artigo admitem, cada um, o retorno à área de origem de um servidor atualmente cedido ao Juizado, observado o disposto no § 4º, art. 6º da Resolução 600-018/2003.

Art. 3º Os acervos da 28ª e da 29ª Varas Federais serão redistribuídos igualmente entre as varas cíveis remanescentes da Seção Judiciária de Minas Gerais, conforme dispuser a Corregedoria-Geral.

Art. 4º À 28ª e à 29ª Varas Federais serão redistribuídos exclusivamente processos virtuais das 1ª, 2ª, 30ª, 31ª e 32ª Varas Federais, objetivando equiparar quantitativamente os acervos das sete varas de juizado da Capital, conforme dispuser a Corregedoria-Geral.

Art. 5º A Seção Judiciária do Estado Minas Gerais adotará as providências decorrentes desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidas a Corregedoria-Geral e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alteradas, no que couber, a Resolução 5 de 13 de abril de 1999 e a Resolução 600-18/2003.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 62, de 13/04/2009.